



comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal nº 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína-MT, 15 de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/IMF N.º 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

SERVICAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA-ME
CNPJ/IMF N.º 04.426.523/0001-55
Vanderlei PPacheco dos Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Rosimeire de Oliveira Brindarolli
CPF/MF n.º 031.890.961-80

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF n.º 771.046.411-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 077/2016

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: **PREMOLDADOS JUÍNA LTDA-ME**, no item 03 e 04, no valor total de R\$ 10.780,00 (Dez mil e setecentos e oitenta reais). Juína – MT, 16 de setembro de 2016.
Yoana Lays Beserra da Luz – Pregoeira - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 078/2016

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: **C.OLIVEIRA ROCHA & CIA LTDA-ME**, no item 01, no valor total de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais). Juína – MT, 16 de setembro de 2016.
Yoana Lays Beserra da Luz – Pregoeira - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

LEGISLAÇÕES

DECRETO N. 3.233, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.503/2015:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 145.550,61 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) para atender as seguintes dotações:

03-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS			
03.001.00.04.122.0301.2031.3.3.90.39.00.00.0100000000			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA			
JURIDICA.....	R\$ 10.000,00		
05-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
05.001.00.15.452.0505.2165.3.3.90.39.00.00.0116000000			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA			
JURIDICA.....	R\$ 36.000,00		
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.001.00.10.122.0801.2156.3.3.90.39.00.00.0100000000			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA			
JURIDICA.....	R\$ 323,00		
08.002.00.10.301.0803.2198.3.3.90.39.00.00.0100000000			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA			
JURIDICA.....	R\$ 73.227,61		
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
10.001.00.12.361.1004.2058.3.3.90.30.00.00.0100000000			
MATERIAL			
CONSUMO.....	R\$ 15.000,00		DE
10.001.00.12.361.1004.2258.3.3.90.30.00.00.0100000000			
MATERIAL			
CONSUMO.....	R\$ 7.000,00		DE
10.001.00.12.361.1009.2085.3.3.90.30.00.00.0101000000			
MATERIAL			
CONSUMO.....	R\$ 3.000,00		DE
10.001.00.12.361.1009.2085.3.3.90.39.00.00.0101000000			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA			
JURIDICA.....	R\$ 1.000,00		
Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:			
04-SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.001.00.28.843.0406.9001.3.2.91.21.00.00.0100000000			
JUROS SOBRE A DÍVIDA			
CONTRATO.....	R\$ 10.000,00		POR
05-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
05.001.00.26.453.0704.1005.4.4.90.51.00.00.0116000000			
OBRAS			
INSTALAÇÕES.....	R\$ 36.000,00		E
06-SECRETARIA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
06.001.00.20.606.0602.2363.4.4.50.41.00.00.0100000000			
CONTRIBUIÇÕES.....			
.....	R\$ 15.000,00		
06.001.00.20.692.0602.2073.3.3.90.30.00.00.0100000000			